

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGES – SC

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 08/2025 - Processo nº 01/2025

EMEPLAN – EMPRESA DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA DO PLANALTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.646.748.0001-03, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 187, Lages-SC, neste ato representada por seu sócio FERNANDO GARCIA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Resposta da empresa Medição Serviços de Apoio Ltda:

“ Esclarecemos que não se trata da contratação do serviço de coleta física de resíduos sólidos, mas sim da emissão e entrega das faturas correspondentes à taxa de coleta de resíduos sólidos, conforme definido no próprio objeto.”

No item 17.1.9.1, foi excluída a exigência de atestado técnico que comprove a execução, pela empresa licitante, de no mínimo 50% do quantitativo total referente à coleta de resíduos sólidos.

O pedido não se refere ao item 17.1.9.1, e sim ao item 1.1 no OBJETO do edital.

Conforme item 1.1:

“Contratação de empresa para execução de serviço de leitura informatizada de hidrômetros por coletor de dados portátil (smartphone), com emissão e entrega das faturas de água e esgoto, **bem como da coleta de resíduos sólidos**; emissão e entrega de faturas nas residências sem hidrômetro; emissão e entrega de aviso/reaviso; e entrega de folhetos, em todas as regiões contempladas pelos serviços, com abrangência na cidade de Lages e no distrito de Santa Terezinha do Salto.”

No item 1.1, o texto não é claro e gera ambiguidade, assim podendo ser confuso e mal interpretado. Podendo ser entendido que será somente emissão e entrega de faturas, ou coleta física de resíduos sólidos, o que não faz sentido.

Diante do exposto, requer-se:

A impugnação do presente edital e adiamento do mesmo. Que seja suprimida a exigência de comprovação de execução de atividades alheias ao objeto principal da licitação (como a coleta de resíduos sólidos), por não representarem parcelas significativas ou relevantes para a comprovação da capacitação técnica operacional. Tal exigência é irrelevante, e pode gerar indevida restrição de competitividade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 05 de maio de 2025.



.....

EMEPLAN LTDA. / Fernando Garcia